

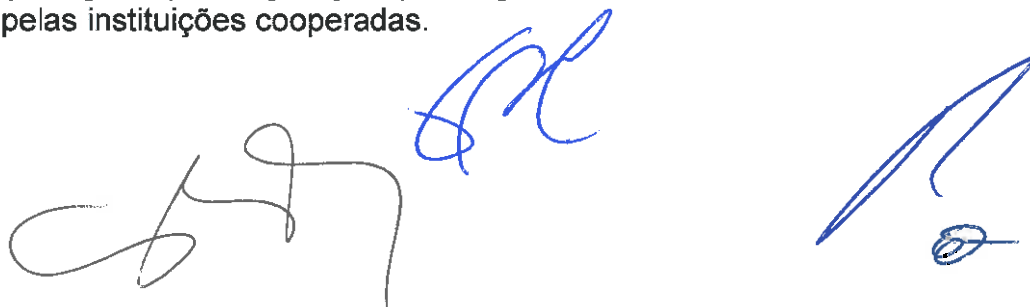
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO - ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregiar as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou Entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente **FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**, doravante denominada **ABEL**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Vereador **BRENO ZANONI CORTELLA**, doravante denominado **Câmara**, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA — Da execução das atividades

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento se propõem a buscar forma de entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das obrigações

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da ABEL:

I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;

II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas escolas associadas;

III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;

IV) ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às escolas associadas;

V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às escolas;

VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;

VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas.



PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CÂMARA:

- I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembléia-Geral;
- II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
- IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V) prestigiar e participar das iniciativas e eventos da ABEL;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA — Dos recursos financeiros

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula Terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA QUINTA — Da vigência

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

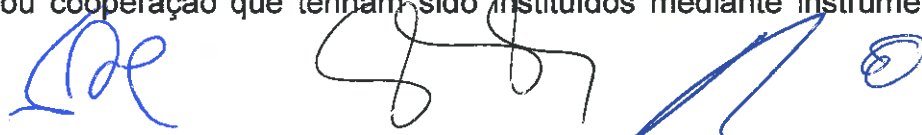
CLÁUSULA SEXTA — Da publicação

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da extinção

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão a outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará dos serviços, programas, ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.



CLÁUSULA OITAVA — Dos casos omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA — Do Foro

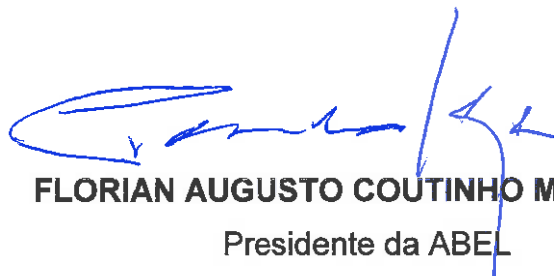
Fica eleito o foro da Comarca de Araras para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araras, 27 de maio de 2014.




Vereador **BRENO ZANONI CORTELLA**
Presidente da Câmara Municipal de ARARAS



FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Presidente da ABEL

Testemunhas:


CPF nº 600 00 2 288/34

CPF nº

